

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 24/08/2018.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

LUIZ FERNANDO ZEN NORA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:
estímulos legais e desafios nas relações com o Estado e o terceiro setor**

**FRANCA
2016**

LUIZ FERNANDO ZEN NORA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:
estímulos legais e desafios nas relações com o Estado e o terceiro setor**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi

FRANCA

2016

Nora, Luiz Fernando Zen.

Responsabilidade social empresarial : estímulos legais e desafios nas relações com o Estado e o terceiro setor / Luiz Fernando Zen Nora. – Franca : [s.n.], 2016.

145 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Paulo Roberto Colombo Arnoldi

1. Responsabilidade social da empresa. 2. Governança.
3. Neoliberalismo. I. Título.

CDD – 341.3227

LUIZ FERNANDO ZEN NORA

**RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL:
estímulos legais e desafios nas relações com o Estado e o terceiro setor**

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito
para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Sistemas
Normativos e Fundamentos da Cidadania.**

BANCA EXAMINADORA

Presidente _____

Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi (Unesp-Franca-SP)

1º Examinador (a) _____

Prof. Dr. Murilo Gaspardo (Unesp-Franca)

2º Examinador (a) _____

Prof. Dr. Gustavo Saad Diniz (USP- Ribeirão Preto)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, pela experiência obtida em 10 anos de práticas nos 3 setores, muitas questões vieram à tona e surgiu a necessidade de voltar para a academia, aprofundar os conceitos e contribuir para o desenvolvimento da teoria nesta área, ainda insipiente no Brasil.

Assim, cabe aqui homenagear, ainda que correndo o risco de deixar pessoas queridas e importantes de fora, as quais desde já peço perdão, aqueles que participaram e ainda participam dos passos que venho dando desde a graduação em relação ao tema escolhido.

Meus anseios pragmáticos me levaram à aplicação das ideias relacionadas ao direito e ao empreendedorismo desenvolvidas, inicialmente nos projetos desenvolvidos na Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP Unesp Franca), grupo de extensão que fundamos em 2006, e aqui agradeço aos amigos Jacob (Foca), Paula (Xuxu) e Carla (Vó), pela amizade e parceria que deram vida ao coletivo.

Após a graduação, surgiu a oportunidade de atuar no Estado, como Diretor de Trabalho e Economia Solidária da Prefeitura Municipal de Teresópolis-RJ, e neste cargo também fiz parte da Rede de Gestores Públicos de Economia Solidária, e aqui agradeço: Ary Moraes e sua companheira Rosinha de Teresópolis, Sandra Praxedes, na época, coordenadora da Rede.

Em seguida trabalhei na ONG Gaia Social, como gestor de projetos de desenvolvimento local, especialmente na gestão dos contratos com as empresas financiadoras, no acompanhamento da execução dos projetos sociais e na relação com os outros *stakeholders*. Aqui, representando toda a equipe do Gaia, agradeço ao Prof. Dr. Edison Carvalho, na época, diretor executivo da entidade.

Paralelamente, desde 2008, sou sócio de uma microempresa familiar do setor alimentício, no que aproveito o ensejo para agradecer minhas duas irmãs e sócias, Daniela e Beatriz, por juntos empreendermos e também pelo apoio em relação ao tempo que tive que tirar para me dedicar ao mestrado.

Agradeço aos amigos do mestrado, pelo companheirismo nas aulas e em momentos difíceis, bom como pela ótima companhia nas viagens para os diversos congressos que participamos.

Ao lindo casal unespiano Roberto e Júlia, sou eternamente grato pelas confortáveis estadias na querida Franca e, especialmente pela amizade e conversas que foram importantíssimas não só para o mestrado.

Pela ajuda na revisão do texto final, pelo apoio e afeto, agradeço ao meu pai Orlando, a pessoa responsável por eu ter seguido a carreira do Direito. Através dele, também agradeço toda a família Zen e a família Nora.

A Capes, pelo auxílio da bolsa de estudos, sem o qual a elaboração desta dissertação não teria a mesma profundidade, e ao meu orientador, pelo suporte e estímulo para ir sempre além.

Por fim, agradeço minha esposa Bianca, companheira em todos os momentos, especialmente me apoiando nesta empreitada tão desafiadora que foi dar o primeiro e grande passo para a concretização deste desejo, de seguir a carreira acadêmica... afinal, como dizia o poeta: sonho que se sonha junto é realidade!

*“O sentido do valor humano deve se repetir em
cada ação, grande ou pequena. E um dos motivos,
senão o único, por trás de tais ações, é a
aceitação do humanismo na esfera socioeconômica.”*

Prabhat Ranjan Sarkar

NORA, Luiz Fernando Zen. **Responsabilidade social empresarial: estímulos legais e desafios nas relações com o Estado e o terceiro setor**. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.

RESUMO

O estudo visa, a partir de um prisma multidisciplinar, compreender o fenômeno da responsabilidade social empresarial através das parcerias entre Estado, Empresas e entidades de Terceiro Setor especialmente a partir da década de 80, quando tem início o “neoliberalismo” e o Estado reduz as ações intervencionistas para a solução de problemas sociais e passa a ser mais regulador, estimulando empresas e entidades do Terceiro Setor a atuarem para o social. Este trabalho parte do pressuposto de que a empresa tem um papel social relevante na sociedade, sendo que deve perseguir simultaneamente o lucro, que garante sua sustentabilidade no mercado, e promover o desenvolvimento sustentável da comunidade na qual está inserida. Partindo dos múltiplos interesses públicos e privados envolvidos, ora comuns, ora antagônicos, buscou-se investigar a motivação e a legislação estatal de estímulo e fomento ao desenvolvimento da responsabilidade social empresarial, como instrumento para a aplicação do princípio da função social da empresa, visando o crescimento socioeconômico no sentido emancipatório da sociedade, com respeito ao meio ambiente e à diversidade. Ademais, foram analisados alguns aspectos e a legislação que regulamenta as organizações da sociedade civil, uma vez que elas têm exercido um papel fundamental, quer seja cobrando a atuação do Estado e da empresa, quer seja atuando em colaboração com eles. Foi utilizado o método analítico dedutivo na compreensão da construção do fenômeno jurídico. Isso se deu pela revisão bibliográfica das obras relacionadas, por uma reunião da legislação esparsa que envolve a matéria, do direito comparado, bem como do estudo de caso. Verificou-se que o Estado precisa repensar sua maneira de agir para promover o desenvolvimento social e econômico. Nesse sentido, ele precisará aumentar as parcerias com sujeitos privados diversos, sejam empresas ou entidades de terceiro setor. Para ganhar eficiência e legitimidade, a relação público-privada deverá tomar uma nova feição, na qual o público utiliza instrumentos privados de gestão e o privado assume cada vez mais um papel responsável em relação à comunidade, ao interesse comum. Cumprirá ao Estado repensar seu papel de “executor” para “fomentador” das ações, ao mesmo tempo em que precisará garantir o bom funcionamento das diversas formas de parcerias, por meio da governança. Também deverá desempenhar com eficiência o papel fiscalizador, de forma a prevenir que seus contratos sejam cumpridos conforme o acordado, ou em caso de dificuldades na sua execução, que os problemas sejam descobertos com antecedência e seja possível a revisão contratual e correção dos rumos. Neste processo colaborativo, as empresas deverão institucionalizar uma postura de gestão mais inclusiva, estabelecendo novos processos de governança que envolvam a participação de seus empregados, fornecedores, comunidade, consumidores, governo e com as organizações da sociedade civil. Nesse sentido, superando a própria legislação estatal, o caminho mais virtuoso é que as empresas assumam sua responsabilidade social, autorregulando-se para evitar condutas que possam causar danos, bem como permitindo que seus administradores possam atuar proativamente no sentido de a empresa contribuir no desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

Palavras chaves: responsabilidade social empresarial. organizações não-governamentais. governança.

NORA, Luiz Fernando Zen. **Responsabilidade social empresarial: estímulos legais e desafios nas relações com o Estado e o terceiro setor**. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.

ABSTRACT

The study aims, from a multidisciplinary perspective, to understand the phenomenon of corporate social responsibility through partnerships between State, Enterprises and Third Sector entities especially from the 80's, when the "neo-liberalism" starts and the State reduces interventionist actions to solve social problems and becomes more regulatory, stimulating businesses and third sector organizations to act for social welfare. This paper assumes that the company has an important social role in society and must simultaneously pursue profit, which ensures its sustainability in the market, and promote the sustainable development of the community in which it operates. As there are multiple public and private interests involved, sometimes common, sometimes antagonistic, this research sought to investigate the motivation and state legislation to stimulate and promote the corporate social responsibility development as a tool for applying the principle of social function in corporations, aiming socio-economic growth in a emancipatory way for society, with respect for the environment and diversity. As they have played a key role, in addition, it was analyzed some aspects and the legislation governing the civil society organizations: whether demanding the State's performance and companies as well, or even acting in collaboration with them. This work used the deductive analytical method for understanding the construction of the legal phenomenon, thru the literature review of related works, for a meeting of the sparse legislation involving the matter, comparative law, as well as the case studied. It was found that the State needs to rethink its actions to promote social and economic development. It will need to increase partnerships with several private entities (companies or third sector entities). To gain efficiency and legitimacy, the public-private relationship should take a new feature in which the public uses private management instruments and private is increasingly taking a responsible role towards the community, for the common interest. Therefore, States should consider changing their role from "implementers" to "supporters", ensuring the proper functioning of the various forms of partnerships with private organizations, through governance system. It should also perform effectively the oversight role, in order to prevent that its contracts are met as agreed, or in the event of difficulties during the implementation, the problems can be discovered in advance. In this way, it will be able to review the contract and correct its course. In this collaborative process, companies should institutionalize an inclusive management approach, establishing new governance processes involving the participation of their employees, suppliers, community, consumers, government and the civil society organizations. In this sense, the most virtuous way is for companies to go beyond the State legislation and assume their social responsibility, with self-regulations, to avoid conducts that could cause damage, as well as allowing their administrators to be able to act proactively for the socioeconomic development of the communities.

Keywords: corporate social responsibility. non-governmental organizations. governance.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGERH	Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo
ANA	Agência Nacional de Águas
CBHDoce	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce
CC	Código civil
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIRM	Comissão Interministerial para Recursos do Mar
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EMBRATUR	Empresa Brasileira de Turismo
FCPA	<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>
FEAM	Fundação Estadual de Meio Ambiente
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GIFE	Grupo de Institutos Fundações e Empresas
GRI	<i>Global Reporting Initiative</i>
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDAF	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IEMA	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão de Águas
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho

ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OS	Organizações Sociais
OSC	Sociedade Civil Organizada
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PRONAC	Programa Nacional de Apoio à Cultura
RSE	responsabilidade social da empresa
SA	Sociedade Anônima
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
STF	Superior Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TTAC	Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
MATERIAL, MÉTODOS E FORMA DE ANÁLISE DE RESULTADOS	17
 CAPÍTULO 1 ESTADO, SOCIEDADE E EMPRESA.....	21
1.1 A dicotomia estado e sociedade civil	21
1.2 Processos produtivos e sua função social	25
1.3 Economia e complexidade	27
1.4 Ética nas empresas	29
 CAPÍTULO 2 EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ESTADO	35
2.1 As empresas	35
2.2 Responsabilidade social da empresa.....	39
2.3 Governança corporativa e relação com <i>Stakeholders</i>	44
2.4 O marketing social	48
2.5 As associações empresariais de apoio às ações de responsabilidade social das empresas.....	49
2.6 Regulação e autorregulação	51
2.7 RSE e políticas públicas	55
 CAPÍTULO 3 TERCEIRO SETOR NO BRASIL	58
3.1 Organização do terceiro setor	59
3.2 A participação.....	61
3.3 A parcerização com o terceiro setor	64
3.4 A lei das organizações sociais.....	66
3.5 A lei das OSCIPs	67
3.6 Lei do regime jurídico das parcerias voluntárias	69
3.7 Relação das OSCs com o Estado e as empresas.....	73
 CAPÍTULO 4 A NOVA GESTÃO ESTATAL.....	75
4.1 Democrático e intervencionismo	75
4.2 A abertura do Estado	80

4.3 O Estado fomentador	84
4.4 A governança pública	88
 CAPÍTULO 5 NORMAS DE ESTÍMULO E CONTROLE SOBRE A RSE	90
5.1 Contribuições à RSE na Constituição brasileira	90
5.2 Direitos humanos, pluralismo jurídico e a RSE.....	92
5.2.1 Eficácia horizontal dos direitos humanos.....	95
5.2.2 RSE e o programa nacional de direitos humanos.....	99
5.3 Mecanismos de controle e suas normas.....	101
5.3.1 A norma ISO 26.000.....	102
5.3.2 ABN NBR 16.001	104
5.4 O código de ética das empresas na lei de responsabilidade administrativa.....	105
5.5 Compras sustentáveis e o balanço social.....	108
5.6 Incentivos fiscais e RSE	112
 CAPÍTULO 6 UMA ANÁLISE CRÍTICA E BREVE ESTUDO DE CASO	
“MODELO”	115
6.1 Estudo de caso.....	118
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	129
 REFERÊNCIAS.....	131

INTRODUÇÃO

A globalização vem trazendo diferentes efeitos para o desenvolvimento dos países, ao mesmo tempo que permite uma maior troca entre eles, tem propiciado formas ainda maiores de exploração do ser humano e do meio ambiente, especialmente naqueles em que a legislação é mais permissiva. Apesar da tônica do sistema capitalista ser o individualismo, o desenvolvimento dos sistemas de telecomunicações vem propiciando novas formas de organização para a mobilização social contra os problemas surgidos. Esta resistência se reflete em várias formas de protestos e movimentos sociais contra as empresas e contra o Estado. Verifica-se nas palavras de Diogo de Figueiredo Moreira Neto que,

São, com efeito, problemas emergentes – como os suscitados pela exploração das comunicações, pela globalização, pela competição interna e externa por mercados, por recursos e por cérebros, pela crescente resistência social ao aumento de tributos e pelo despertar das massas para a participação política – que não encontram respostas nos aparelhos políticos de Estado herdado do século findo, com seus remanescentes novecentistas. (MOREIRA NETO, 2014, p. 605).

Desta forma, o maior fluxo comercial entre países, o aumento da competição nos mercados e o crescimento do poder financeiro de grandes grupos empresariais, são fatores que provocaram maiores concentrações de riquezas e o desequilíbrio socioeconômico nos países. A obrigação de garantir as necessidades básicas para todos, diante de tais elementos, tornou-se um grande desafio para a burocrática gestão estatal.

Em relação à economia, a partir da década de 80 ocorreu o retorno econômico do pensamento liberal conhecido como “neoliberalismo”. No Brasil os governos adotaram políticas de inspiração liberal promovendo a abertura econômica, privatizações e desregulamentação da economia, bem como houve uma Reforma Administrativa procurando reduzir a burocracia e o quadro do funcionalismo público e redefinindo as atribuições estatais (FISCHER, 2002).

Ademais, devido aos impactos sociais e ambientais causados pelas empresas e o desenvolvimento da comunicação de forma global e instantânea, a sociedade e o Estado passaram a cobrar uma nova atitude dos empresários, para que assumissem novos compromissos relacionados à sustentabilidade não só da empresa, mas do seu redor.

Principalmente em função de movimentos relacionados às questões ambientais, a visão do papel da empresa em relação à comunidade foi ampliada para além de sua capacidade de gerar lucro e empregos, passando a ser valorada também pelos impactos positivos e negativos que gera ao seu redor.

Nessa linha, cresceu o entendimento de que a propriedade privada deve possuir uma função social, pressuposto que alcança também as empresas.

No Brasil, na Constituição de 1988, em seu art. 1º, III e IV, foram inseridos os seguintes incisos diretamente relacionados ao tema deste trabalho:

Art. 1. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;
IV- **os valores sociais** do trabalho e da livre iniciativa. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Verifica-se que o valor social da livre iniciativa foi previsto já no primeiro artigo da Carta Magna Brasileira, como um dos pilares que fundamentam a República, na forma de um Estado Democrático de Direito, e também em prol da dignidade da pessoa humana, que fundamenta toda a base para a organização da própria sociedade.

A função social da empresa consta na Lei n. 6.404 de 1976, a Lei das Sociedades por Ações, e foi finalmente sedimentada com a unificação do direito privado no Código Civil (CC) de 2002, que seguiu o código italiano e passou a abranger obrigações e contratos de direito civil e comercial, sendo que seus artigos 421 e 2035 mencionam a função social da propriedade e dos contratos.

Ao lado do direito civil, que cuida dos direitos individuais e das relações entre as pessoas e entre elas e a sociedade, aparece, pois, o direito das atividades econômicas, abrangendo o direito econômico e o direito empresarial, ou seja, o direito das empresas, dos mercados e da regulação, tendo a conotação de um direito pluridisciplinar. Afinal, a empresa é uma entidade econômica com forma jurídica e **possui hoje uma função social**, cabendo aos operadores do direito definir, organizar e regular o seu funcionamento. (WALD, 2005, p. 28, grifo nosso).

Para confirmar este entendimento, observa-se que o Enunciado n. 53, aprovado na I Jornada de Direito Civil¹ em 2002, referente ao art. 966 do Código Civil, recém aprovado na época: “[...] deve-se levar em consideração o princípio da função social na interpretação das normas relativas à empresa, a despeito da falta de referência expressa.” (RIO DE JANEIRO, 2016).

Após o CC, em 2005 foi aprovada a nova Lei de Falências brasileira, pensada para encontrar a melhor forma de manter a empresa funcionando e preservar sua função social, através de novos elementos como a recuperação judicial ou a realização dos ativos de um modo a viabilizar a continuidade dos negócios pelos próprios trabalhadores (ARNOLDI; NORA, 2007, p. 284). Esta lei previu expressamente em seu art. 47² “[...] a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, (BRASIL, 2005), positivando de forma expressa para todas as empresas o princípio da função social da empresa no ordenamento brasileiro, uma vez que anteriormente só existia expressamente na lei das sociedades anônimas.

Eros Roberto Grau (2010, p. 245, grifos do autor), acrescenta que o princípio da função social da propriedade, previsto expressamente no art. 5, inc. XXIII, da Constituição Federal (CF), impõe a quem controla a empresa, seja o próprio proprietário ou um administrador profissional, “[...] o dever de *exercê-lo* em benefício de outrem e não, apenas, de *não o exercer* em prejuízo de outrem.” Conclui que trata-se de um mandamento indutivo à ação positiva da empresa e não apenas o dever de não agir contra o interesse comum. O que também levará, conforme argumentação deste trabalho, à necessidade de uma atitude propositiva da empresa, assumindo sua responsabilidade social, para além de apenas atuar sob as imposições estatais nesta área.

Nessa mesma linha, Pietro Perlingieri, baseando-se na constituição italiana, nega a ideia de que a função social seja apenas uma forma de impor limites aos poderes dos proprietários.

¹ Organizado pelo Conselho da Justiça Federal em setembro de 2002, reuniu magistrados, professores, representantes das diversas carreiras jurídicas e estudiosos do Direito Civil para o debate dos temas mais controversos no então novo Código Civil e aprovação de enunciados que representaram o pensamento da maioria dos integrantes de cada comissão, sendo elas: Parte Geral, Direito das Obrigações, Direito das Coisas, Direito de Empresa, Direito de Família e Direito das Sucessões (AGUIAR JÚNIOR, 2007).

² Art. 47 da Lei. 11.101/2005: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (BRASIL, 2005).

Em um sistema inspirado na solidariedade política, econômica e social e a pleno desenvolvimento da pessoa (art. 2 da Const.) o conteúdo da função social assume um papel de tipo promocional, no sentido de que a disciplina das formas de propriedade e as suas interpretações deveriam ser atuadas para garantir e para promover os valores sobre os quais se funda o ordenamento. (PERLINGIERI, 2007, p. 226).

E completa dizendo que não se trata de uma intervenção ao livre direito de propriedade³, mas “[...] a própria razão pela qual o direito de propriedade foi atribuído a um determinado sujeito.” (PERLINGIERI, 2007, p. 226).

Nas palavras de Comparato (1995, p. 4):

Se a verdadeira Constituição não se limita a organizar as funções do Estado, mas regula também o exercício de poderes no âmbito da sociedade civil; se a vida política não se dissocia da atividade econômica – aquela pertinente à esfera estatal e esta reservada à vida privada –, como assoalhava a ideologia liberal, é fora de dúvida que verdadeira reconstitucionalização do País passa por uma reorganização da sociedade civil e, nesta, por uma nova disciplina da empresa, sua instituição-chave.

Assim, conforme previsões legais acima, fica em evidência o termo função social da empresa que incide sobre a sua propriedade, seus contratos e sobre a própria empresa em seu agir.

Comparato (1995, p. 12) considera que a função social da empresa, enquanto fim social da própria existência do empreendimento, deve prevalecer inclusive sobre o lucro:

Ora, ninguém sustentará, nem mesmo os últimos partidários da ‘mão invisível’ do mercado, que não possa jamais haver conflito ou incompatibilidade entre o objetivo societário de lucro e o dever legal de a companhia exercer uma função social. Verificando-se essa colidência de fins em concreto, qual a solução jurídica? Parece óbvio que ela se encontra na prevalência dos fins sociais...

O lucro deve existir para a sustentabilidade financeira do negócio, porém não deve ser a prioridade da empresa, que passa a considerar seu papel social na elaboração do seu serviço ou produto ao pensar sua missão.

Ocorre que na tentativa de assumir seu papel na sociedade, o modo de agir das empresas tem sido equivocado, especialmente em dois aspectos: apenas contribuindo

³ Nessa linha e pelo peso histórico, apesar de não ter tido uma efetiva aplicação prática, na Alemanha, após a primeira guerra mundial, em 1919, na Constituição de Weimar foi estabelecido pela primeira vez, no seu art. 153, na última alínea, que “[...] a propriedade obriga. Seu uso deve ser igualmente um serviço ao bem comum”. Artigo este reescrito na Constituição de Bonn, de 1949, com uma pequena variação: ‘A propriedade obriga. Seu uso deve igualmente servir ao bem da coletividade’.” (COMPARATO, 1995, p.40).

financeiramente com ações sociais sem planejamento ou acompanhamento, bem como agindo somente com o intuito de angariar uma imagem positiva como vantagem no mercado.

Primeiro porque pensam que a simples doação de recursos, sejam materiais, financeiros ou humanos (por exemplo, incentivo à prática de voluntariado entre seus colaboradores) para causas sociais, já estão atuando com responsabilidade social. Segundo, pelo uso utilitarista da imagem que positivamente se projetam na sociedade. (KARKOTLI; ARAGÃO, 2004, p. 37).

Este tipo de iniciativa acaba criando uma relação de dependência entre empresa e comunidade, o que pode se tornar um problema ainda maior em épocas de crise, quando a empresa já não pode contribuir da mesma forma.

Surge aí a necessidade da regulamentação Estatal, para o estabelecimento de normas que visem estabelecer procedimentos mais sustentáveis e protetivos para a comunidade. O papel regulador, fiscalizador e controlador do Estado tem o poder de contribuir para o desenvolvimento das políticas de responsabilidade social das empresas. Sobre este necessário intervencionismo estatal, segundo Eros Grau (1978, p. 24-25):

O intervencionismo, como se observou, é fruto do liberalismo, consistindo em um processo de correlação das distorções do regime liberal. Importa a substituição das leis de harmonia natural do liberalismo por leis artificiais. A Artificialidade de tais leis é aferida quando se relaciona ao mercado, instituição a cuja preservação se dirigem elas, sob inspiração – entre nós – dos princípios do bem-estar social e do desenvolvimento nacional.

No Brasil, ainda que lentamente, um arcabouço legal vem sendo instituído para criar e fortalecer iniciativas de responsabilidade social e ambiental das empresas. Os artigos 173 e 174 da Constituição Federal, tratam da responsabilidade da pessoa jurídica, em relação aos atos praticados à ordem econômica e financeira, a economia popular e a desigualdade social. Nas leis infraconstitucionais, como exemplo, mais recentemente, em 2012, foi publicado o Decreto Federal n. 7.746, de 2012, que em seu primeiro artigo já expressa o desejo do Estado de aumentar o controle e o estímulo para que as empresas desenvolvam ainda mais ações na área social e ambiental, vinculando a necessidade de as empresas apresentarem um balanço sócio ambiental quando forem concorrer em licitações governamentais do Brasil (BRASIL, 2012a).

Internacionalmente, em 2010, foi publicada a ISO 26000, a liderança da elaboração desta normativa internacional esteve a cargo do Brasil e da Suécia e contou com 450

especialistas de um total de 99 países, sendo uma equipe formada por diferentes partes interessadas como governo, indústrias, Organizações Não Governamentais (ONGs), consumidores e trabalhadores. Trata-se de uma norma de diretrizes com os temas e as práticas centrais da responsabilidade social e da sustentabilidade organizacional.

Portanto, de acordo com as diretivas governamentais do Brasil no sentido de estimular a responsabilidade social empresarial e como esta atuação das empresas se dá principalmente através de parcerias com entidades do terceiro setor e o Estado, faz-se mister uma análise, **dos estímulos legais e desafios para a atuação empresarial nas comunidades em colaboração com o Estado e as entidades de terceiro setor, visando um crescimento socioeconômico no sentido emancipatório da sociedade, com respeito ao meio ambiente e à diversidade.**

MATERIAL, MÉTODOS E FORMA DE ANÁLISE DE RESULTADOS

Em uma pesquisa jurídica que considera o Direito como Ciência, sua metodologia deve cumprir duas exigências de análise. Deve-se atentar para sua teoria do conhecimento, suas hipóteses e procedimentos formais, bem como para a relação dessa produção teórica com a sociedade sobre a qual atua o pesquisador. Parte-se de um ponto de vista no qual, além de conhecer os fenômenos, o Direito busca resolver os problemas suscitados pela prática social, como sua própria razão de ser.

O direito é fundamentalmente uma ciência social aplicada, o que significa que o labor do jurista, ainda que teórico, é presidido, em última análise, pela razão prática. A ciência dita 'pura' não tem lugar no direito, pois que se impõe a busca de soluções para os problemas suscitados pela prática social. [...] As soluções encontradas pelo jurista serão tanto mais verdadeiras quanto melhor se ajustarem aos próprios fatos (MONTEIRO; SAVEDRA, 2001, p. 12).

Dessa maneira, como método científico, foi utilizado o método analítico dedutivo, uma vez que é um processo que procura explicar os fatos particulares, ou seja as ações de responsabilidade social das empresas, por referência aos princípios e leis gerais contidos na Constituição Federal, no Código Civil e diversas normas esparsas, bem como na autorregulação pelas empresas.

Uma vez que a metodologia jurídica refere-se ao método que o jurista utiliza para a elaboração e para a aplicação do direito, visando a resolução de problemas práticos (MONTEIRO; SAVEDRA, 2001), devido ao tema desta pesquisa trabalhar

com os três Setores (Estado, Empresas e Sociedade Civil Organizada) e suas diferenças, será utilizado também o paradigma da complexidade.

Do ponto de vista do paradigma da complexidade, a pesquisa participante tem um papel ético-político e epistemológico fundamental. Em primeiro lugar, porque se destina exatamente ao reconhecimento das diferenças sociais, étnicas, culturais, subjetivas e físicas, destacando o aspecto antidiscriminação, multi e transculturalista da pesquisa, no sentido de realizar um esforço de diálogo e interpretação entre diferentes perspectivas de vida humana e de superação da indiferença e do preconceito (VASCONCELOS, 2002, p. 182).

A complexidade, recentemente introduzida no Direito como paradigma, considera que as recentes descobertas científicas – a teoria do caos, o comportamento das partículas subatômicas, a expansão do universo – e o próprio desenvolvimento das ciências como a física quântica, a termodinâmica, a biologia celular, entre outras, têm levado a ciência contemporânea a romper com o paradigma da simplicidade, que tudo reduz a um único princípio (MONTEIRO; SAVEDRA, 2001). De acordo com Edgar Morin (2005) é preciso considerar o acaso, a desordem a contradição e a contínua transformação dos objetos como partes integrantes da realidade e buscar atingir a complexidade em seu conceito mais literal: um tecido de constituintes heterogêneas inseparavelmente associadas. Cumpre ressaltar que essa teoria permitiu um melhor entendimento dos aspectos culturais envolvidos na relação entre os três setores estudados, dada suas peculiaridades legais e a grande diversidade de modelos e pessoas envolvidas.

Nessa linha, o Direito Comparado, será de fundamental importância para a pesquisa, uma vez que

[...] parte da comparação, do enfrentamento entre modelos jurídicos diferentes, e o que é de fundamental importância para se questionar, para se pôr em crise determinada norma, instituto, ordenamento ou interpretação jurídica. A comparação, na maioria das vezes, engloba o ato de questionar, de por em dúvida, de retirar o atributo da certeza absoluta. Pois é a partir disto que se pode chegar a um novo modelo, a uma solução que melhor atenda, que solucione os conflitos sociais (COUTINHO, 2003, p. 39).

Sobre a opção de fazer o estudo de direito Comparado com a Itália verifica-se que,

O Direito da Itália se revela sumamente importante para a construção de uma teoria da Empresa no Direito Brasileiro, consoante antes

asseverado, pois este se inspirou fortemente no Código Civil italiano, reproduzindo inúmeros de seus dispositivos, inclusive. Por esta razão, não se devem desprezar as quase seis décadas de experiência daquela Nação, que há de ser de grande valia para o estudo e interpretação do novo Código Civil Brasileiro. (LEMONS JÚNIOR, 2009, p. 72).

Coube a busca na doutrina e legislação italiana sobre a questão da função social da empresa e os estímulos à realização da responsabilidade social da empresa para compará-las ao que está sendo proposto no Brasil. Importante conhecer, no direito italiano, as origens da concepção de empresa adotada pelo direito brasileiro e semelhanças e diferenças no que tange a função social da empresa e sua responsabilidade social. Observa-se que a doutrina italiana, vide histórico comercial deste país, encontra-se entre as doutrinas pioneiras na área empresarial.

Com relação ao método de procedimento e análise de dados da pesquisa, o trabalho está estruturado em duas partes: uma mais teórica e outra mais prática, com o estudo de caso.

Para a parte teórica da pesquisa mostrou-se adequado o **modelo de pesquisa instrumental**, no qual a atividade é determinada pela preocupação prática, almejando trazer uma contribuição teórica à resolução de problemas técnicos (MONTEIRO; SAVEDRA, 2001). Utilizou-se da pesquisa doutrinária e legal:

a) a doutrinária, voltada prioritariamente ao estudo das teorias, teses e opiniões emitidas por pessoas envolvidas com o tema proposto, teve como procedimento básico a pesquisa bibliográfica e também foi utilizada a internet.

b) a legal, fundada na análise dos enunciados teóricos e práticos contidos nas normas, teve como principais fontes: a Constituição Federal de 1988, a legislação esparsa que versa sobre a matéria e o Direito Comparado. Assim, foram identificadas as normas relacionadas à responsabilidade social empresarial e, posteriormente, no estudo de caso, verificada sua utilização ou não pela empresa, buscando avaliar os efeitos da norma, se foram os esperados pelo legislador ou se foram produzidos outros efeitos imprevistos e por vezes não pretendidos e também “[...] as causas determinantes dos efeitos não esperados”. (SALINAS, 2013, p. 236).

Desta maneira, nos primeiros quatro capítulos, buscou-se, trazer um aporte sobre as relações entre os três setores e o papel de cada um dentro da temática da responsabilidade social empresarial. Foram evidenciados os diferentes interesses envolvidos e como as organizações vêm se configurando para atuar, bem como foi

realizada um breve estudo de Direito Comparado com a Itália em função das similaridades criadas pelo código civil unificado e do importante papel deste país no direito da empresa.

No **quinto capítulo**, foram analisadas algumas normas brasileiras que regulamentam as ações de responsabilidade social das empresas, objetivando sua compreensão através da reunião e inter-relação de normas dispersas.

Na parte prática da pesquisa, para o estudo de caso, foi adotado o **modelo de pesquisa sócio jurídico**, orientando-a pela perspectiva da relação entre a ordem jurídica e a ordem social, entendida como seu meio ambiente humano, e permitirá observar as questões jurídicas relacionadas ao tema central a partir de um ponto de vista externo.

De acordo com Robert K. Yin (2001, p. 211):

O estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real – tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais e administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de alguns setores.

Assim, o estudo de caso, baseando-se na pesquisa teórica, com a devida lógica de planejamento, procurou incorporar “[...] abordagens específicas à coleta e à análise de dados.” (YIN, 2001, p. 33). Foram analisados os relatórios e balanços sociais da empresa selecionada e outras pesquisas já realizadas sobre o tema. Buscou-se dar um aspecto prático à pesquisa, demonstrando as possibilidades de utilização das normas de estímulo à responsabilidade social das empresas e também uma análise ainda mais crítica da legislação estudada.

Sendo assim, o **último Capítulo** foi dedicado ao estudo de uma empresa, selecionada em função de sua boa avaliação no mercado e alto nível de aplicação dos aspectos estudados neste trabalho, bem como por um fato chocante que atraiu a atenção da grande mídia e tem relação com o tema, um acidente ambiental gravíssimo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho parte do pressuposto de que a empresa tem um papel social relevante na sociedade e, para cumprir sua função, deve perseguir simultaneamente o lucro, que garante sua sustentabilidade no mercado, e promover o desenvolvimento sustentável da comunidade na qual está inserida, cujo raio de atuação deve ser compatível com seu tamanho e impacto na economia local e global.

Portanto, confronta a ideia de que a empresa cumpre sua responsabilidade social ao simplesmente atuar na perseguição do lucro, uma vez que já gera riquezas e trabalho, respeitando a legislação. Neste caso a o direito positivado serve de limite à busca exacerbada do lucro, tentando proteger a sociedade em geral. Porém, pelo caminho da lei torna-se difícil enfrentar as diversas possibilidades de impactos negativos que uma empresa pode gerar. Diante de tantos avanços tecnológicos, ela acaba sempre ficando ultrapassada, sendo que apenas após um grave impacto social ter ocorrido, é que se busca sua atualização. Casos como o da Samarco demonstram o quanto a lei era excessivamente permissiva em relação às obrigações socioambientais das mineradoras no Brasil. Nesse sentido, superando a legislação estatal, o caminho mais virtuoso é que as empresas assumam sua responsabilidade social, autorregulando-se para evitar condutas que possam causar danos, bem como permitindo que seus administradores possam atuar proativamente no sentido de a empresa contribuir no desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

Verificou-se que o Estado precisa repensar sua maneira de agir para conseguir assumir suas responsabilidades frente ao desenvolvimento social e econômico. As mudanças geradas especialmente com a globalização aumentaram a necessidade da participação do cidadão nas decisões e ações estatais. A administração pública que não se preparar para a participação cidadã corre o risco de perder sua legitimidade e sua capacidade de solucionar os problemas sociais da atualidade.

Para ganhar eficiência e garantir o bem comum, o Estado precisará aumentar as parcerias com sujeitos privados diversos, sejam empresas ou entidades de terceiro setor. Será necessário compor os interesses dos diversos entes das administrações públicas locais, estaduais e municipais, autarquias, e sociedades de economia mistas no âmbito interno. Também deverá respeitar acordos internacionais e trabalhar em conjunto com outros países para minimizar os impactos das crises, hoje mundiais, e participar de buscas por soluções globais.

Como a superioridade política do Estado, apesar de ainda existente e imperante, perdeu força com o avanço da superioridade econômica de grandes empresas e grupos empresarias, evidenciou-se que as melhores soluções não serão encontradas a partir de decisões hierarquizadas, mas sim através de acordos e mediante negociações em pé de igualdade entre todas as partes, independente de suas origens, sejam pertencentes ao Estado ou à sociedade civil.

Para ganhar eficiência e legitimidade, a relação público-privada deverá tomar uma nova feição, na qual o público utiliza instrumentos privados de gestão e o privado assume cada vez mais um papel responsável em relação à comunidade, ao interesse comum. Assim, a dicotomia entre público e privado, como se somente tivessem interesses opostos ou antagônicos, deverá ser deixada de lado em busca da eficiência e eficácia das ações fins do Estado, ou seja, do bem comum.

Cumprirá ao Estado repensar seu papel de “executor” para “fomentador” das ações, ao mesmo tempo em que precisará garantir o bom funcionamento das diversas formas de parcerias, por meio da governança, desempenhando também com eficiência um papel fiscalizador, de forma a prevenir que seus contratos sejam cumpridos conforme o acordado, ou em caso de dificuldades na sua execução, que os problemas sejam descobertos com antecedência e seja possível a revisão contratual e correção dos rumos.

Neste processo colaborativo, para que as empresas possam realizar suas ações de RSE de forma efetivamente responsável e produtiva, deverão institucionalizar uma postura de gestão mais inclusiva, estabelecendo novos processos de governança que envolvam a participação de seus empregados, fornecedores, comunidade, consumidores, governo e organizações da sociedade civil. Em decorrência disso, surgirão vantagens adicionais, tais como, melhor imagem no mercado, fundos de investimentos específicos, incentivos fiscais e empréstimos subsidiados para empresas socialmente responsáveis.

Retomando-se o conceito de empresa discutido neste trabalho e inserindo em sua essência os elementos de RSE, uma vez que ela só deve ter autorização para funcionar se atender estes requisitos, verifica-se que uma empresa responsável e, portanto, ética, deve constituir-se a partir de um investimento que propiciará a estruturação de bens materiais e imateriais de forma ecoeficiente, organizados por meio de uma sucessão contínua de ações pelo empresário (ou pelos sócios) e empregados, voltados à produção ou circulação de bens e serviços e à autoprodução do empreendimento, objetivando a sustentabilidade do negócio e da própria economia em que está inserido.

REFERÊNCIAS

- ABNT. **ABNT NBR ISO 26000**: diretrizes sobre responsabilidade social. Válida a partir de 1 dez. 2010. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/\[field_generico_imagens-filefield-description\]_65.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/[field_generico_imagens-filefield-description]_65.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2016.
- AGUIAR JR, Ruy Rosado de. (Org.). **Jornada de direito civil**. Brasília, DF: CJP, 2007.
- ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, n. 104, p. 109-127, out./dez. 1996. (Tradução de Fábio Konder Comparato).
- ALFORD, Helen. Teoria degli stakeholder e gestione strategica. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa: problemi, teorie e applicazioni della CSR**. Roma: Bancaria, 2005.
- ARNOLDI, Paulo R. Colombo; NORA, Luiz F. Zen. Direito concursal brasileiro: constituição de empresas autogestionadas como alternativa para a manutenção das atividades econômicas. **Revista de Direito Privado**, Brasília, DF, ano 8, n. 32, p. 280-286, out./dez., 2007.
- _____. **Teoria geral do direito comercial: introdução à teoria da empresa**. São Paulo: Saraiva, 1998.
- _____.; MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada. **Revista do Mercosul**, Buenos Aires, n. 1 p. 247-252, fev. 2000.
- ARRUDA, Marcos. **Tornar real o possível: a formação do ser humano integral, economia solidária, desenvolvimento e o futuro do trabalho**. Petrópolis: Vozes: 2006.
- BALDIN, Emma. Il sistema di gestione strategica ai fini della responsabilità etico-sociale dell'impresa. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa: problemi, teorie e applicazioni della CSR**. Roma: Bancaria, 2005.
- BARRETO, Maria Inês. As organizações sociais na reforma do Estado brasileiro. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser, GRAU, Nuria Cunill (Org.). **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.
- BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- _____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 851, 1 nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/7547>>. Acesso em: 10 fev. 2016.
- BEARLE; Adolf A.; MEANS, Gardiner C. **The modern corporation & private property**. London: Transaction Publisher, 1930.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, ano 36, n. 142, p. 35-51, abr./jun. 1999.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Responsabilidade social das empresas: práticas sociais e regulação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

BORDIEU, Pierre. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão liberal**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 7.365, de 13 setembro de 1985. Dispõe sobre a fabricação de detergentes não biodegradáveis. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 set. 1985a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7365.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1985b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.685, de 20 de julho de 1993. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jul. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8685.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Câmara dos Deputados. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente: de acordo com a Resolução n. 44/228 da Assembleia Geral da ONU, de 22-12-89, estabelece uma abordagem equilibrada e integrada das questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento**: a Agenda 21. Brasília, DF: Coordenação de Publicações, 1995a. (Ação parlamentar, n. 5). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2016.

_____. Lei n. 9.249, de 26 dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. 1995b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 fev. 1998a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 maio 1998b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 9.790, 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 mar. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Decreto n. 5.504, de 5 de agosto de 2005. Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago. 2005a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 fev. 2005b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei Complementar n. 123, de 14 dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2006b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Decreto n. 6.170 de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 set. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL. Secretaria do Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa nacional dos direitos humanos (PNDH-3)**. Brasília, DF, 2010a. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006b. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 dez. 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 ago. 2010c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito “Das ONGs”. **Relatório final da CPI “das ONGs”**. Brasília, DF: Senado Federal, out. 2010D. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/194594/CPIongs.pdf?sequence=6>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011. Altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jul. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Decreto Federal n. 7.746, 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 jun. 2012a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Emenda Constitucional n. 71, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 mar. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc71.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei 12.846, de 1 agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BRASIL. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 ago. 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mar. 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2015b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm>. Acesso em: 20 jan. 2016.

BUCCI, Maria Paulo Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BULGARELLI, Waldírio. Perspectivas da empresa perante o direito comercial. **Revista de Direito Mercantil**, São Paulo, Ano 11, n. 5, nova série, p. 59-73, 1972.

CAFAGGI, Fabrizio. La complementarità tra responsabilità sociale e responsabilità giuridica d'impresa. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa: problemi, teorie e applicazioni della CSR**. Roma: Bancaria, 2005.

_____.; IMICELI, Paola. Le reti per la regolazione della responsabilità sociale. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa: problemi, teorie e applicazioni della CSR**. Roma: Bancaria, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brançosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CASSESE, Sabino. **A crise do Estado**. Campinas: Saberes, 2010.

CESAR, Monica de Jesus. **Empresa cidadã: uma estratégia de hegemonia**. São Paulo: Cortez, 2008.

CESNIK, Fábio de Sá. O papel do estado no financiamento à cultura e ao esporte. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, v. 21, p. 316-335, jan./jun., 2008.

CHEVALLIER, Jacques. **O estado-pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CHIESI, Antonio M.; MARTINELLI, Alberto; PELLEGGATTA, Mario. **Il bilancio sociale: stakeholder e responsabilità sociale d'impresa**. Milão: Il Sole 24 Ore, 2000.

COLLE, Simone de; SACCONI, Lorenzo. Il codice etico come strumento di gestione delle relazioni con gli stakeholder. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa: problemi, teorie e applicazioni della CSR**. Roma: Bancaria, 2005.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Livro verde: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas**. Bruxelas, 18 jul. 2001b. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52001DC0366&from=PT>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Governança europeia: um livro branco. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, Bruxelas, n. 287, 12 out. 2001a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52001DC0428&from=PT>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **Aspectos jurídicos da macro-empresa**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1970.

_____. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. Estado, empresa e função social. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.732, p. 69-80, out, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 1.003, de 19 agosto de 2004. **Aprova a NBC T 15 - Informações de Natureza Social e Ambiental**. D.O.U. 6 set. 2004. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res1003.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

COSTA, Lucia Cortes da. **Os impasses do estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: Ed. UEPG: Cortez, 2006.

COSTA, Maria Alice Nunes. **Responsabilidade social**: uma visão ibero-americana. Coimbra: Almedina, 2011.

COSTI, Renzo. La responsabilità sociale dell'impresa e il diritto azionario italiano. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa**: problemi, teorie e applicazioni della CSR. Roma: Bancaria, 2005.

COUTINHO, Ana Luísa Celino. Direito comparado e globalização. **Prim@ Facie**, João Pessoa, ano 2, n. 3, p. 30-41, jul./dez. 2003. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/4419>>. Acesso em: 10 maio 2014.

DAVIS, Keith. Understanding the social responsibility puzzle. **Business Horizons**, Indiana, v. 10, n. 4, p. 45-50, 1967.

DENOZZA, Francesco. Interesse social e responsabilità sociale dell'impresa. In: SACCONI, Lorenzo (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa**: problemi, teorie e applicazioni della CSR. Roma: Bancaria, 2005a.

_____. Bilanciamento degli Interessi e Discrezionalità dei Gestori. In: SACCONI, Lorenzo (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa**: problemi, teorie e applicazioni della CSR. Roma: Bancaria, 2005b.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DINIZ, Eli. Governabilidade, governance e reforma do estado: considerações sobre o novo paradigma. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, ano 47, v. 120, n. 2, p. 5-21, maio/ago. 1996.

DUARTE NETO, José. **Rigidez e estabilidade constitucional**: aspectos críticos do exercício frequente da atribuição reformadora. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FERREIRA, Cassia Bianca Lebrão Cavalari. **A responsabilidade social empresarial e o direito**. 2006. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

FERREIRA JÚNIOR, Francesco; CORSI, Francesco. **Gli imprenditori e la società**. 11. ed. Milano: Giuffrè, 1999.

FERRI, Giuseppe. **Manuale di diritto commerciale**. 5. ed. Turim: UTET, 1980.

FISCHER, Rosa Maria. **O desafio da colaboração**: práticas de responsabilidade social entre empresas e terceiro setor. São Paulo: Gente, 2002.

FORGIONI, Paula A. **A evolução do direito comercial brasileiro**: da mercancia ao mercado. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

FREIRIA, Rafael Costa. **Perspectivas para uma teoria geral dos novos direitos**: uma leitura crítica sobre a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados. 2005. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Faculdade de História, Direito e Serviço Social. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2005.

FREITAS, Sara da Silva. **Em cena os empresários: luta política e gestão do social**. 2016. 191 f. Tese (Doutorado em Sociologia)- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

FRENCH, Peter A. The corporation as a moral person. **Revista American Philosophical Quarterly**, Chicago, v. 16, n. 3, p. 207-215, jul. 1979.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

GARAY, Angela Beatriz BusatoScheffer. Programa de voluntariado empresarial: modismo ou elemento estratégico para as organizações? **Revista de Administração**, São Paulo v. 36, n. 3, p. 6-14, jul./set., 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GRAU, Eros Roberto. **Planejamento econômico e regra jurídica**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1978.

_____. **A ordem econômica na constituição de 1988**: interpretação e crítica. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. _____. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3022, 10 out. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20161>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

HANSMANN, Henry. Ownership of the firm. **Journal of Law, Economics, & Organization**, Oxford, v. 4, n. 2, p. 267-304. 1988.

HUIJSTEE, Mariëtte van; RICCO, Victor; CERESNA-CHATURVEDI, Laura. **Como usar os princípios orientadores para empresas e direitos humanos das Nações Unidas para pesquisa e incidência**: um guia para organizações da sociedade civil. Amsterdam: SOMO, 2013.

IAVE. **Empresas globais e o trabalho voluntário no mundo**: relatório final do projeto de pesquisa sobre voluntariado empresarial global. São Paulo, 2011.

INMETRO. **A Norma Nacional – ABNT NBR 16001**. Brasília, DF, [2016]. Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/norma_nacional.asp. Acesso em: 10 jan. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA NOS NEGÓCIOS. Pesquisa código de ética 2014: resultados globais. **Revista Ética nos Negócios**, Campinas, ano 6, n. 13, mar. 2014. Disponível em: <http://www.pesquisacodigodeetica.org.br/2014/pdf/Pesquisa2014.pdf>. Acesso em: 20 maio 2016.

INSTITUTO ETHOS. **Sobre o instituto**: missão. São Paulo, [2016a]. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/missao/#.V4p2rzVCgtE>. Acesso em: 31 jan. 2016.

_____. **Incentivando a gestão**: valores, transparência e governança. São Paulo, [2016b]. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/conteudo/gestao-socialmente-responsavel/valores-transparencia-e-governanca/#.V4qFjzVCgtE>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Samarco: combate a corrupção. **Práticas empresariais de responsabilidade social – 2012**. São Paulo, [2012]. Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/04/Combate-%C3%A0-Corrup%C3%A7%C3%A3o-Samarco1.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. **Conceitos básicos e indicadores de responsabilidade social empresarial**. São Paulo: Instituto Ethos, 2007.

ITÁLIA. **La Costituzione della Repubblica Italiana**. Roma, 27 dic. 1947. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/vade-mecum-estrangeiro,constituicao-da-republica-da-italia-la-costituzione-della-repubblica-italiana,28403.html>. Acesso em: 15 maio 2016.

_____. Decreto Legislativo n. 231, de 8 de junho de 2001. **Gazzetta Ufficiale**, Roma, n. 140 del 19 giugno 2001. Disponível em: <http://www.camera.it/parlam/leggi/deleghe/01231dl.htm>. Acesso em: 15 maio 2016.

KARKOTLI, Gilson; ARAGÃO, Sueli Duarte. **Responsabilidade social**: uma contribuição à gestão transformadora das organizações. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

KOEHLER, Mike. The story of the foreign corrupt practices act. **Ohio State Law Journal**, Ohio, v. 73, n. 5, p 930-1013, 2012.

KON, Anita. Responsabilidade social nas empresas como Instrumento para o desenvolvimento: a função da política pública. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, DF, n 41, p. 45-88, jul./dez. 2013.

LA CARTA del Lavoro 1927. **Polyarch**. Roma, [2016]. Disponível em: <<http://www.polyarchy.org/basta/documenti/carta.lavoro.1927.html>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

LAUTENSCHLEGER JUNIOR, Nilson. **Os desafios propostos pela governança corporativa ao direito empresarial brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2005.

LE MOS JÚNIOR, Eloy Pereira. **Empresa & função social**. São Paulo: Juruá, 2009.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MÂNICA, Fernando Borges. **Terceiro setor e imunidade tributária**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MARASEA, Daniela Carnio Costa; PIMENTEL, Rosalinda Chedian (Org.). **Gestão empreendedora com responsabilidade social**. Ribeirão Preto: Legis Summa, 2004.

MARTINELLI, Alberto. Accountability: una prospettiva politologica. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa: problemi, teorie e applicazioni della CSR**. Roma: Bancaria, 2005.

MENDOZA, Xavier; VERNIS, Alfred. El estado relacional y la transformación de las administraciones públicas. In: LONGO, Francisco; YSA, Tamyko (Ed.). **Los escenarios de la gestión pública del siglo XXI**. Barcelona: Bellaterra, 2008.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jan. 2010, seção 1, p. 40. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/sustentabilidade/biblioteca/criterios_sustentabilidade.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2016.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira; SAVEDRA, Mônica Maria Guimarães. **Metodologia da pesquisa jurídica**: manual de elaboração e apresentação de monografias. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MORA JIMÉNEZ, Henry M.; HINKELAMMERT, Franz J. **Hacia una economía para la vida**. San José-Costa Rica: DEI, 2005.

MORAES, Ricardo. Vale diz que responsabilidade por acidente é da Samarco. **Exame.Com**, São Paulo, 11 nov. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/noticias/vale-diz-que-responsabilidade-por-acidente-em-minas-gerais-e-da-samarco>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. **Curso de direito administrativo**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORRI, Lorenzo. **Storia e teorie della responsabilità sociale d'impresa**: un profilo interpretativo. Milão: Franco Angeli, 2009.

NORA, Luiz F. Zen; ARNOLDI, Paulo R. Colombo. Os direitos humanos e sua eficácia através da função social da empresa. In: ENCONTRO NACIONAL do CONPEDI/UFSC., 23, 2014a. Florianópolis. **Anais eletrônico...** Florianópolis: Ed. UFSC, 2014.

_____.; _____. A utilização do poder de compra do estado para estimular ações de responsabilidade social empresarial: uma evolução legislativa. In: ENCONTRO NACIONAL do CONPEDI/UFSC., 23, 2014b. Florianópolis. **Anais eletrônico...** Florianópolis: Ed. UFSC, 2014.

OCDE. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Princípios de governo das sociedades do G20 e da OCDE**. Paris: OECD Publishing, 2016. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/governance/principios-de-governo-das-sociedades-do-g20-ocde_9789264259195-pt;jsessionid=3r4bwi8d7e1wn.x-oecd-live-02>. Acesso em: 31 mar. 2016.

O GIFE. **Quem somos**. [2016]. Disponível em: <<http://gife.org.br/quem-somos>>. Acesso em: 10 abr.2016.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Parceria público privada e direito ao desenvolvimento: uma abordagem necessária. **Revista de Direito da Procuradoria Geral**, Rio de Janeiro, n. 60, p. 83-112, 2006.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. **Contrato de gestão**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. São Francisco, 26 jun. 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários. 2. ed. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

PAOLI, Maria Célia. Empresas e responsabilidade social: os enredos da cidadania no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

PERDIGUERO, Tomás G.; RECHE, Andrés García. (Org.). **La responsabilidad social de las empresas y los nuevos desafíos de la gestión empresarial**. Barcelona-Espanha: PUV, 2005.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIO DE JANEIRO (Estado). Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Centro de Estudos e Debates Cedes. **Novo código civil**: enunciados do STJ. [2016]. Disponível em: <<http://cgj.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/cedes/codigo-civil>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

RUBIO, David Sánchez Rubio. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**: de emancipações, libertações e dominações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RUGGIE, John. **Empresas e direitos humanos**: parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2012.

SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa**: problemi, teorie e applicazioni della CSR. Roma: Bancaria, 2005.

SALAMON, Lester M. A emergência do terceiro setor: uma revolução associativa global. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 5-11, jan./mar., 1998.

_____. Estratégias para o fortalecimento do terceiro setor. In: IOSCHPE, Evelyn Berg. **3º setor**: desenvolvimento social sustentado. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Avaliação legislativa no Brasil: apontamentos para uma nova agenda de pesquisa sobre o modo de produção das leis. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v.10, n. 1, p. 228-249, 2013.

_____. **Avaliação legislativa no Brasil**: um estudo de caso sobre as normas de controle das transferências voluntárias de recursos públicos para entidades do terceiro setor. 2008. 256 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo direito societário**. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SAMARCO MINERAÇÃO S/A. **Código de conduta**. Revisão 6, 2014. Disponível em: <<http://samarco.com/wp-content/uploads/2015/12/Codigo-de-Conduta3.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2016.

_____. **Relatório de Sustentabilidade 2014**. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<http://www.samarco.com/wp-content/uploads/2015/11/Relatorio-Anual-de-Sustentabilidade-20142.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2016.

_____. **Sobre a Samarco**. [2016a]. Disponível em: <<http://www.samarco.com/institucional/governanca-corporativa/>>. Acesso em: 20 maio 2016.

SAMARCO MINERAÇÃO S/A. **Dossiê**: balanço das ações. 2016b. Disponível em: <http://www.samarco.com/wp-content/uploads/2015/12/Dossie_reduzido_16_06_V01.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2016.

SANTAMARIA PASTOR, Juan Alfonso. **Principios de derecho administrativo general**. 2. ed. Madrid: Iustel, 2009. v. 1.

SANTOS, Boaventura de Souza. O estado e o direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito. **Revista Crítica das Ciências Sociais**, Coimbra, n. 30, p. 13-43, jun. 1990.

SILVA, Érica Guerreira da. Os entraves para o desenvolvimento da função social da empresa. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 6, n. 3, p. 140-156, set./dez., 2013.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientação de estudos, projetos, relativos a monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Gustavo Tavares da. Políticas públicas e intersectorialidade: uma discussão sobre a democratização do Estado. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, n.19, p. 81-97, jan./jun. 2008.

SORATO, Alexandre Nixon; MORINI, Antonio Augusto; ALMEIDA, Márcia S. Andrade et al. Sistema de gestão da responsabilidade social: desafios para a certificação da NBR 16.0001. **Revista Gestão Industrial**, Ponta Grossa, v. 2, n. 4, p. 13-25, 2006.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Marrakech task force on sustainable public procurement led by switzerland – activity report**. Swiss: Federal Office for the Environment (FOEN). May, 2011. Disponível em: <http://www.unep.fr/scp/procurement/docsres/ProjectInfo/MTF_Flyer_A4_Ansicht.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2016.

UNIÃO EUROPEIA. Responsabilidade social das empresas: comportamento responsável e transparente das empresas e crescimento sustentável. **Jornal Oficial da União Europeia**, Ano 59, C 24, 22 jan. 2016, p. 24-33. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52013IP0049&rid=3>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

_____. **Reduzir as disparidades salariais entre mulheres e homens na União Europeia**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/gender-equality/files/gender_pay_gap/140319_gpg_pt.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Relatório sobre a dimensão externa da política social, promoção de normas laborais e sociais e a responsabilidade social das empresas europeias. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, Bruxelas, n. 380, 11 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A7-2011-0172+0+DOC+PDF+V0//PT/>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

VALE, André Rufino do. **Estrutura das normas dos direitos fundamentais: repensando a distinção entre regras e princípios**. São Paulo: Saraiva, 2009.

VANUCCHI, Paulo. Prefacio. In: BRASIL. Secretaria do Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa nacional dos direitos humanos (PNDH-3)**. Brasília, DF: SDH/PR, 2010. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/ProgrammaNacionalDireitosHumanos2010.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa**. Petrópolis: Vozes, 2002.

VELASCO, Ana Carolina; SILVA, Ana Letícia da; LIMA, Ana Lúcia de Império et al. **Censo GIFE 2014**. São Paulo: GIFE, 2015. Disponível em: <http://gife.issuelab.org/resource/censo_gife_2014>. Acesso em: 30 jan. 2016.

VIEIRA, Marli Teresinha; FARIA, Ana Cristina de. Aplicação da NBC T 15 por empresas dos segmentos de bebidas e alimentos: uma pesquisa documental. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 3, n. 1, p. 49-69, jan./abr. 2007.

WALD, Arnaldo. **Comentários ao novo código civil: do direito de empresa**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 14, L. 2.

WILLIAMSON, Oliver E. **The economic institutions of capitalism**. New York: The Free Press, 1986.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução de Daniel Grassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAMAGNI, Stefano. La CSR nelle organizzazioni del terzo settore. In: SACCONI, Lorenzo. (Coord.). **Guida critica alla responsabilità sociale e al governo di impresa: problemi, teorie e applicazioni della CSR**. Roma: Bancaria, 2005.